



TERMO DE COLABORAÇÃO PARA IMÓVEIS PRIVADOS

Termo de Colaboração que entre si celebram Silvana Patrícia de Vasconcelos, Paulo Aguiar Fiúza de Moraes e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, visando a gestão compartilhada do Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira, na forma da Lei Estadual nº 22.453, de 8 de dezembro de 2023.

SILVANA PATRÍCIA DE VASCONCELOS, pessoa física, professora aposentada, doravante denominado **COLABORADOR PROPONENTE 1**;

PAULO AGUIAR FIUZA DE MORAES, pessoa física, arquiteto, doravante denominado **COLABORADOR PROPONENTE 2**;

[.], pessoa física ou jurídica de privado, qualificação, CPF/CNPJ, endereço da sede, nome do representante, qualificação do representante, endereço do representante, doravante denominado **COLABORADOR CEDENTE**; e

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por [.], por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Av. José Leandro da Cruz, 1578 - Parque Amazônia, Goiânia - GO, 74843-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, neste ato representada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Andréa Vulcanis, nomeada pelo Decreto Governamental datado de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 (Suplemento), de 02 de janeiro de 2019, doravante denominado **SEMAD**,

Considerando o resultado da Consulta Pública nº [...] e as disposições da Lei estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, e suas alterações pela Lei estadual nº 22.453, de 8 de dezembro de 2023, firmam entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para definição de responsabilidades individuais e compartilhadas visando a gestão do Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira, que será regido pelos princípios de direito público e pelas disposições da Lei estadual nº 14.247, de 2002 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a definição de responsabilidades individuais e compartilhadas visando a gestão compartilhada do Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira, cuja finalidade, de interesse público e recíproco, é integrar a natureza e as pessoas por meio de soluções e processos colaborativos que estruturem ações voltadas à conservação ambiental, aliadas à realização de atividades humanas regenerativas.

1.2. O Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira pertence ao grupo de unidades de conservação de uso sustentável, aplicando-se ao seu modelo colaborativo de gestão, no que couber, as disposições constantes na Lei estadual nº 14.247, de 2002, e nas demais normas que regem o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO COMPARTILHADA

2.1. Considera-se gestão compartilhada, para efeitos do disposto na Lei estadual nº 14.247, de 2002, e suas alterações pela Lei estadual nº 22.453, de 2023, a gestão realizada mediante a seguinte divisão de atribuições voltadas a ações de planejamento e execução em favor do Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira, sem prejuízo das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos nele assumidos:

2.2. Ao **COLABORADOR PROPONENTE 1** compete:

2.2.1. Exercer interinamente o cargo de Gestor até a realização de eleição pela Plenária do Conselho Colaborativo;

2.2.2. Convocar, em até 30 (trinta) dias da publicação do ato de criação da unidade de conservação, a primeira reunião ordinária do Conselho Colaborativo, em que se iniciará o processo deliberativo para eleição do Gestor;

2.2.3. Inventariar, à sua custa, na qualidade de Gestor interino, os bens porventura existentes no imóvel em que se localiza o Parque Natural



Colaborativo Escola Maria Teixeira, determinando o estado em que se acham;

2.2.4. Arcar, até a aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Colaborativo, com as despesas ordinárias de conservação dos bens no estado em que os recebeu.

2.3. Ao **COLABORADOR PROPONENTE 2** compete:

2.3.1 2.3.1. Colaborar com as atividades acima citadas referentes ao Colaborador Proponente 1.

2.4. O **COLABORADOR CEDENTE** deverá conceder, a título gratuito, o usufruto da área em que se localiza o Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira à **SEMAP** pelo prazo determinado de _____ anos, que será renovado por igual período sempre que os objetivos do Parque estiverem sendo cumpridos, conforme decisão do Conselho Colaborativo.

2.5. A **SEMAP** deverá ceder o uso da área em que se localiza o Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira ao Gestor, bem como apoiar de maneira indireta a gestão da unidade de conservação, incumbindo-lhe de forma exclusiva as funções de regulação, fiscalização e exercício do poder de polícia ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, constituem atribuições das partes, no âmbito de suas respectivas competências:

3.1.1. Apoiar a elaboração do Plano de Trabalho, do Plano de Manejo e do Plano Operativo Anual - POA, Plano de Gestão ou documento equivalente;

3.1.2. Garantir publicidade e transparência às reuniões e aos atos do Conselho Colaborativo;

3.1.3. Envidar esforços de captação de recursos visando a execução das atividades de gestão;

3.1.4. Promover a articulação com parceiros locais que possam contribuir com a execução das atividades constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos e financeiros destinados à implementação das ações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.6. Indicar ao menos um responsável por este **TERMO DE COLABORAÇÃO** que responderá pelas atribuições individuais e conjuntas;

3.1.7. Participar de todas as ações, reuniões, oficinas e da construção do Plano de Manejo, bem como das ações operacionais de proteção, acompanhamento de visitantes, relacionamento com o entorno e demais atividades relacionadas à implementação da unidade de conservação;

3.1.8. Responder por eventuais danos ou prejuízos que, por seus servidores, funcionários, prepostos ou agentes terceirizados, vier a causar à outra parte ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam ensejar;

3.1.9. Observar a legislação pertinente e responder por quaisquer ações ou encargos cíveis, trabalhistas, previdenciárias ou de outra natureza eventualmente decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial envolvendo seus respectivos servidores, funcionários, prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSELHO COLABORATIVO



4.1. Fica instituído o Conselho Colaborativo do Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira, órgão de caráter deliberativo, constituído por 2 (dois) sub-órgãos: Coordenadoria e Plenária.

4.2. O Conselho Colaborativo será composto por ____ membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelas partes.

4.3. Cada representante titular terá 1 (um) suplente indicado pela parte representada, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

4.4. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

4.5. As decisões do Conselho Colaborativo se darão por consenso, a ser construído em, pelo menos, duas ocasiões distintas e sucessivas, ou por maioria, nas situações em que o consenso não for formado.

4.6. A Coordenadoria será exercida pelo Conselheiro eleito para o cargo de Gestor pela Plenária.

4.7. É vedado aos Conselheiros indicados pela **SEMAD** exercer o cargo de Gestor.

4.8. Até a eleição de que trata a cláusula 4.6., o cargo de Gestor será interinamente exercido pelo **COLABORADOR PROPONENTE 1**, quando este for pessoa física, ou, quando esse for pessoa jurídica, por seu representante legal que assina o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.9. Compete ao Conselho Colaborativo:

4.9.1. Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação;

4.9.2. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Trabalho e o Plano de Manejo da unidade de conservação;

4.9.3. Aprovar o Plano de Trabalho elaborado pelo Gestor;

4.9.4. Buscar a integração do Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

4.9.5. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o Parque Natural Colaborativo;

4.9.6. Propor programas, projetos, diretrizes e ações que visem à implementação e ao desenvolvimento do Parque Natural Colaborativo;

4.9.7. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação ou em seu entorno;

4.9.8. Manifestar-se sobre concessão onerosa de uso da unidade de conservação para uso residencial e edificações, limitada aos membros e participantes do processo colaborativo;

4.9.9. Manifestar-se pela renovação da cessão de usufruto ou de domínio da área em que se localiza a unidade de conservação sempre que os seus objetivos estiverem sendo cumpridos, quando aplicável;

4.9.10. Definir regras relativas à indenização das benfeitorias realizadas no imóvel em que se localiza o Parque Natural Colaborativo;

4.9.11. Aprovar a prestação de contas anual dos investimentos realizados no Parque Natural Colaborativo, bem como das ações executadas e do atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.9.12. Aprovar a subcontratação, total ou parcial, das obrigações previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** junto a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

4.10. As reuniões do Conselho Colaborativo serão realizadas ordinariamente, a cada trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada



pelo Gestor ou por, no mínimo, metade mais 1 (um) dos membros do Conselho.

4.11. As reuniões do Conselho Colaborativo serão realizadas em primeira convocação, com, no mínimo, a metade mais 1 (um) dos membros do Conselho ou de seus suplentes, e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer quórum.

4.12. Terão direito a voto todos os membros titulares e os seus respectivos suplentes, quando eles os representarem, e competirá ao Gestor exercer o voto de qualidade quando houver empate, sem prejuízo ao seu voto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

5.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege este instrumento, incumbem ao Gestor as seguintes atribuições:

5.1.1. Conduzir o processo de planejamento do Parque Natural Colaborativo;

5.1.2. Elaborar, executar e monitorar o Plano Operativo Anual - POA, Plano de Gestão ou documento equivalente;

5.1.3. Elaborar o Plano de Trabalho, que detalhará os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação de desempenho, os indicadores de resultados e da previsão de receitas e despesas, e será submetido à aprovação do Conselho Colaborativo;

5.1.4. Executar e implementar o Plano de Manejo do Parque Natural Colaborativo;

5.1.5. Proteger os recursos naturais no Parque Natural Colaborativo e entorno;



- 5.1.6. Executar e incentivar ações de conservação ambiental aliadas a processos regenerativos de caráter socioambiental, educacional e cultural, mobilizando as populações locais em torno do Parque Natural Colaborativo;
- 5.1.7. Prospectar parcerias para o desenvolvimento do Parque Natural Colaborativo, submetendo a efetiva contratação à aprovação do Conselho Colaborativo;
- 5.1.8. Monitorar e avaliar a execução das parcerias firmadas;
- 5.1.9. Priorizar e fomentar atividades de pesquisa no Parque Natural Colaborativo;
- 5.1.10. Articular ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações locais e para a proteção dos recursos naturais, dentro e no entorno do Parque Natural Colaborativo;
- 5.1.11. Apoiar e promover atividades de visitação, esporte, cultura, educação ambiental, extrativismo sustentável ou imersão ecológica no Parque Natural Colaborativo;
- 5.1.12. Produzir e disponibilizar informações para alimentar os diversos sistemas de planejamento, programação e controle de funcionamento e manutenção do Parque Natural Colaborativo;
- 5.1.13. Identificar e providenciar os serviços necessários para a recuperação, manutenção e sinalização de edificações, trilhas e vias de circulação;
- 5.1.14. Manter serviços de controle, conservação e vigilância de áreas, edificações e componentes do patrimônio móvel e imóvel para seu adequado uso e conservação;



5.1.15. Aplicar normas para a utilização adequada de veículos, máquinas e equipamentos dentro do Parque Natural Colaborativo;

5.1.16. Elaborar e executar projetos específicos de proteção e desenvolvimento do Parque Natural Colaborativo, observando as estratégias e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Colaborativo;

5.1.17. Programar, requisitar e acompanhar as aquisições do Parque Natural Colaborativo, mantendo atualizados os registros de entrada e de saída de material em estoque;

5.1.18. Estabelecer e aplicar mecanismos para controle do recebimento de bens e serviços, definindo regras para movimentação e alienação de bens;

5.1.19. Promover a integração entre as ações de manejo do Parque Natural Colaborativo e as das demais unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares;

5.1.20. Apoiar, propor e executar ações de restauração e recuperação das áreas degradadas ou alteradas localizadas no interior do Parque Natural Colaborativo, podendo utilizar para esse fim processos de produção sustentável de alimentos, tais quais sistemas agroflorestais ou similares, observado o disposto no Plano de Manejo;

5.1.21. Desenvolver e executar planos de marketing ambiental e cultural e produção de material promocional;

5.1.22. Manifestar-se sobre a realização de visitas, pesquisas, filmagens, fotografias, etc., submetendo as requisições à aprovação do Conselho Colaborativo;

5.1.23. Analisar e manifestar-se, de acordo com sua área de competência, sobre a instalação de atividades ou empreendimentos, sujeitos a licenciamento ambiental, quando afetar diretamente a unidade de conservação;

5.1.24. Gerir contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos relativos às atividades do Parque Natural Colaborativo;

5.1.25. Divulgar a criação e implantação do Parque Natural Colaborativo para a comunidade beneficiada, fazendo constar os nomes das partes em placas, folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste instrumento, observando-se as limitações impostas pela Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997(Lei das Eleições);

5.1.26. Convocar as reuniões ordinárias do Conselho Colaborativo de acordo com o calendário estabelecido pela Plenária e as extraordinárias por iniciativa própria ou quando solicitado pelos membros do Conselho Colaborativo, conforme disposto no Regimento Interno;

5.1.27. Prestar contas ao Conselho Colaborativo dos investimentos realizados na unidade de conservação, bem como das ações executadas e do atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em periodicidade anual;

5.1.28. Representar o Conselho Colaborativo;

5.1.29. Tomar decisões, de caráter urgente, mediante consulta e aprovação dos membros do Conselho Colaborativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



6.1. As atividades decorrentes do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas fielmente pelas partes, nos termos ora estabelecidos, respondendo cada uma delas pelas ações que lhes forem designadas, com o devido acompanhamento a ser realizado pelo Conselho Colaborativo do Parque Natural Colaborativo Escola Maria Teixeira e pelo(s) gestor(es) designado(s) pelas partes para acompanhar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do art. 20-A da Lei estadual nº 14.247, de 2002.

6.2. É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, de acordo com o art. 40 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

7.1. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, implementação, proteção e recuperação de áreas, dentre outras serão assumidas pelas partes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou por recursos próprios ou de terceiros.

7.2. Não configuram repasse de recursos pela **SEMAD** ao Gestor as ações de apoio à unidade de conservação já atribuídas a este ente por força de lei ou por este instrumento, tais como fiscalização, prevenção a queimadas e incêndios, dentre outras.

7.3. Os recursos humanos utilizados para o desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão submetidos anualmente à aprovação do Conselho Colaborativo do Parque.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



9.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo prazo determinado de _____ anos.

9.2. O prazo referido na cláusula 9.1. será renovado por igual período, independentemente da celebração de termo aditivo, sempre que os objetivos do Parque estiverem sendo cumpridos, conforme decisão do Conselho Colaborativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. A denúncia ou rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

11.2. Caso a denúncia ou rescisão ocorra por iniciativa de um ou mais **COLABORADORES PROPONENTES**, a **SEMAD** realizará chamamento público para selecionar outra instituição interessada em participar da gestão do Parque Natural Colaborativo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

11.3. Caso a denúncia ou rescisão ocorra por iniciativa do **COLABORADOR CEDENTE**, a **SEMAD** avaliará tecnicamente a conveniência de declarar como de interesse social o imóvel em que se localiza o Parque Natural Colaborativo, para fins de desapropriação.

11.4. Caso haja perda dos objetivos da unidade de conservação, conforme disposto em decisão do Conselho Colaborativo e/ou laudo técnico elaborado pela **SEMAD**, o Chefe do Poder Executivo destituirá o Parque Natural Colaborativo, redesignando a área, quando viável, para outra modalidade de unidade de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



12.1. A publicação de extrato do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será providenciada pela **SEMAD**, no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o quinto dia útil a partir da publicação do ato de criação da unidade de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A SEMAD promoverá o acompanhamento e avaliação do cumprimento do objeto do presente ajuste.

13.2. Devem as partes dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Estado de Goiás e dos servidores de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas que porventura surjam durante a operacionalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão resolvidos pelo Conselho Colaborativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, na forma da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Luziânia - GO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por meio de assinatura eletrônica.

Goiânia, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE

COLABORADOR PROPONENTE

REPRESENTANTE

COLABORADOR CEDENTE

REPRESENTANTE

SE MAD